



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

### **I - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Tempestivo lembrar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Art. 30 do Regimento Interno desta Casa de leis, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Transcrevo:

**Art. 30.** Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

O Parágrafo Único do Artigo 28 do regimento supramencionado preceitua: As Comissões permanentes examinarão as matérias de sua competência na ordem estabelecida neste artigo, concluindo sempre por parecer escrito.

### **II – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta relatoria para emissão de parecer, o VETO 006/2021, impetrado pelo Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 018/2021, que DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO BAIRRO PONTAL DE



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PIRAQUEAÇU-COQUEIRAL - ARACRUZ-ES, aclarando que “de acordo com o Sistema de Informações Georreferenciada - Secretaria de Finanças do Município de Aracruz, a Rua a ser denominada através no Projeto de Lei Nº 018/2021 e na Emenda Modificativa nº 044/2021 homenageando a senhora LUZIA DOS SANTOS REZENDE, já foi denominada através da Lei nº 2.275, de 15/05/2000.

Tempestivo lembrar que a Lei Orgânica Municipal atribui prerrogativa privativa ao chefe do executivo municipal para vetar projetos, sendo por inconstitucionalidade ou que sejam contrárias ao interesse público, podendo assim fazê-lo em parte ou totalmente.

Julgo imprescindível a transcrição do referido artigo da Constituição Municipal, *Ipsis litteris*:

**Art. 33.** Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal, no prazo de dez dias, o enviará ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.

Assim sendo, este relator se manifesta pela **manutenção do veto**.

**Aracruz, 13 de outubro de 2021.**

**Alexandre Manhães**

**Relator**